

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS(ITAÚ,SANTANDER,BRADESCO) Mandato: MAIO DE 2023 / Maio de 2025

Pelo presente Edital e de conformidade com o Estatuto (Art. 32 e seus parágrafos), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Estado do Piauí - SEEBF/PI, CNPJ nº 06.849.640/0001-57, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, 740/N — Centro, convoca todos os bancários do Banco Itaú, Santander e Bradesco para o processo de Eleições Ordinárias de Delegados Sindicais (Dirigentes no Local de Trabalho), como segue:

- 1 O registro de candidatura será de **08 (oito) de março a 31 (trinta e um) de março de 2023**, de forma individual, em formulário eletrônico disponibilizado no site do Sindicato (**www.bancariospi.org.br**) e o candidato deverá preencher todo o documento, que após enviado, aguardará a homologação que será enviada por e-mail.
- 2 A relação dos candidatos Homologados para eleição deverá ser divulgada no dia **06(Seis) de Abril de 2023** no site do Sindicato**(www.bancariospi.org.br)**.
- 3 Pode candidatar-se todo bancário que esteja filiado ao SEEBF/PI até a data de início das inscrições, isto é que tenha descontado pelo menos uma mensalidade e que possa defender os interesses dos trabalhadores a quem se propõe a representar;
- 4 As eleições serão realizadas no **período de 08/04/23 à 26/04/23**, de 08h00min horas até às 21h00min. O Sistema de votação será consulta eletrônica onde o eleitor se identifica com sua matricula seguindo o processamento de voto, uma única vez.
- 5 Votam todos os bancários da Unidade, filiados ou não ao Sindicato;
- 6 A proporção é de 01 (um) delegado titular para cada 50 (cinqüenta) funcionários ou fração superior a 10 (dez). Para cada Unidade Bancária será eleito 01 (um) delegado titular e o respectivo suplente, sendo que ambos tem as mesmas prerrogativas legais. (Art. 30 do Estatuto do SEEBF/PI), respeitando-se os Acordos Específicos;
- 7 Os atuais delegados podem ser candidatos à reeleição;
- 8 Será eleito delegado efetivo o candidato mais votado e em quantidade correspondente ao número de vagas existentes para unidade. Será considerado suplente o que obtiver votação imediatamente abaixo do efetivo, na proporção de um suplente para cada membro efetivo. Neste caso, o eleitor vota na quantidade equivalente ao número de titular adequado ao número de empregados da Unidade.
- 9 Em caso de empate, serão considerados para efeito de desempate, os critérios abaixo:
  - I Ser delegado sindical (Dirigente no Local de Trabalho) em final de mandato, ou mandato mais recente;
  - II Possuir maior quantidade de mandato como Delegado Sindical (Dirigente no Local de Trabalho);
  - III Aplicação dos critérios I e II na condição de Suplente de Delegado Sindical (dirigente no local de trabalho);
  - IV Possuir maior tempo efetivo de sindicalização.
- 10 Os eleitos deverão guardar cópias dos documentos (Ata, Lista de Votantes, Ficha de Inscrição), encaminhando as originais ao Sindicato, tão logo termine a apuração dos votos; A guarda desses documentos é a garantia das prerrogativas e imunidade do dirigente sindical conforme a legislação.
- 11 A posse se dará no decorrer da **1ª (primeira) quinzena do mês de maio de 2023** (Art. 32, Parágrafo **4º**, Estatuto do SEEBF/PI), em data marcada pela Diretoria Executiva do SEEBF/PI.
- 12 A comissão eleitoral se compõe de: Edvaldo Cunha da Silva, João Mariano Segundo, Marcus Vinícius Santana Ribeiro, Lusemir de Sousa Carvalho, Gilberto Soares Machado, Odaly Bezerra Medeiros e Raimundo Nonato de Sousa
- 13 Em havendo alguma Unidade que, por motivo superior, não tenha finalizado o processo eleitoral no prazo estabelecido acima, será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão Eleitoral proceder os necessários encaminhamentos.
- 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referendados pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Teresina - PI, 07 de março de 2023

Odaly Bezerra Medeiros Presidente SEEBF/PI